



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA Nº , DE 2023
(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Dê-se nova redação aos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023, e inclua-se o art. 13-A, nos termos a seguir:

“Art.13. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
.
.....
.....

IX – a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

.....
.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235912164200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23591.21642-00

X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	-	-
De 5.000,01 até 7.423,00	7,5	375,00
De 7.423,01 até 9.850,55	15	931,73
De 9.850,56 até 12.249,81	22,5	1.670,52
Acima de 12.249,81	27,5	2.283,01

.” (NR)

Art.13-A A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

6º.....

...

.....

XV

...

.....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023;

j) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

.....

.” (NR)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

LexEdit
CD/23591.21642-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.14 A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

4º.....

.....

.....

III

.....

.....

.....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023;

j) R\$ 497,88 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

.....

.....

VI

.....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023;

j) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

.....

.....

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V do caput aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea “e” do inciso II do caput do art. 8º:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235912164200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/2359121642-00

I - do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e
II - proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e pelo respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.” (NR)

Art.
8º.....
.....
.....
.....

II
.....
.....
.....
.....

b).....
.....
.....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023;

11. R\$ 9.352,78 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

c).....
.....
.....

9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023;

10. R\$ 5.974,54 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

.....
.” (NR)

“Art. 10.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

LexEdit
CD/2359121642-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23591.21642-00

.....

IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de abril do ano-calendário de 2023;

X – R\$ 43.998,20 (quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

.....

.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e das deduções com dependentes e educação, da isenção para maiores de 65 anos e do limite de desconto simplificado de 20%. Para tanto, toma por base o índice de atualização que traz a primeira faixa de isenção para até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Durante a campanha eleitoral de 2022, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva mencionou a possibilidade de corrigir a tabela do imposto de renda e elevar a faixa de isenção para o valor de cinco mil reais citado. Essa medida poderia beneficiar cerca de 16 milhões de brasileiros, que atualmente estão obrigados a declarar imposto de renda, mas com a correção da tabela ficariam isentos até essa faixa.

A correção da tabela do imposto de renda para a faixa de isenção de cinco mil reais seria uma medida que beneficiaria especialmente os contribuintes de menor renda e grande parte dos aposentados, que ficariam isentos do pagamento de imposto de renda ou teriam uma carga tributária reduzida. Essa medida poderia ter um impacto positivo na economia, aumentando o poder de compra desses cidadãos e estimulando o consumo.

Por ser progressivo, estaríamos diante de uma melhora significativa na

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

LexEdit
* c d 2 3 5 9 1 2 1 6 4 2 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235912164200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

distribuição de renda na sociedade.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Salas das Sessões, em 8 de abril de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235912164200>